



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação e Cultura avalie o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), no exercício de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser de suma importância avaliar a implementação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), após a avaliação da meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE) no ano de 2023 por esta Comissão, e em virtude da proximidade da discussão do novo PNE para o decênio 2024-2034 pelo Congresso Nacional. Criado em 1929 com outra denominação, o PNLD é o mais antigo programa destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma gratuita às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e também às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

São objetivos do atual Programa: I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação; II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica; III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura; IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes; V - apoiar a atualização,



a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular (art. 2º do Decreto nº 9.099, de 2017).

Nesse sentido, o Programa tem como diretrizes I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais; III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino; IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias (art. 3º do Decreto nº 9.099, de 2017).

O Programa está regulamentado pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho, que unificou as ações de aquisição e distribuição de livros didáticos e literários do PNLD com o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). Por esse ato normativo, ademais, o PNLD teve seu escopo ampliado com a possibilidade de inclusão de outros materiais de apoio à prática educativa para além das obras didáticas e literárias: obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros.

O PNLD é composto por oito etapas, quais sejam, I - inscrição, II - avaliação pedagógica, III - habilitação, IV - escolha; V - negociação; VI - aquisição; VII - distribuição; e VIII - monitoramento e avaliação. Compete à Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação a segunda etapa de avaliação de materiais e livros didáticos anualmente. Nesse processo, a SEB conta com a participação de Comissões Técnicas específicas, integradas por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

Por sua vez, a compra e a distribuição dos materiais e livros didáticos, bem como a inscrição, a escolha, a negociação e o monitoramento e a avaliação estão sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A este órgão cabe também a logística do provimento e do remanejamento



dos materiais didáticos para todas as escolas públicas do país cadastradas no censo escolar.

O processo de avaliação e disponibilização dos materiais ocorre de forma alternada por ciclos e segmentos: educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Os seguimentos não atendidos em um determinado ciclo, recebem livros, a título de complementação, correspondentes a novas matrículas registradas ou à reposição de livros avariados ou não devolvidos. Contudo, para receber os livros didáticos do PNLD, é necessário que a escola pública participe do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e que a rede à qual está vinculada ou a escola federal tenha feito adesão formal ao programa, conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012. A adesão deve ser atualizada sempre até o final do mês de maio do ano anterior àquele em que a entidade deseja ser atendida. Definidos os livros e materiais a serem disponibilizados pelo FNDE, cada escola que aderiu ao programa pode escolher os seus.

Ao longo do tempo, o PNLD alcançou número expressivo de alunos e escolas. Por meio do PNLD 2010, direcionado à aquisição e à distribuição integral de livros aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, bem como à reposição e à complementação do PNLD Ensino Médio 2009 e do PNLD 2008 (6º ao 9º ano do ensino fundamental), foram atendidos 28.968.104 de alunos do Ensino Fundamental, em 134.791 escolas, com investimento de R\$ 591 milhões, além de 7.630.803 de alunos do Ensino Médio de 17.830 escolas, com investimento de R\$ 137 milhões.

Já o PNLD 2015 alcançou cerca de 23,5 milhões de estudantes do Ensino Fundamental de mais de 119 mil escolas, com investimento superior a R\$ 455 milhões, e mais de 7 milhões de alunos do Ensino Médio de cerca de 19,3 mil escolas, com investimento superior a R\$ 899 milhões.

Por sua vez, pelo PNLD 2019, foram atendidas quase 140 mil escolas e 23 milhões de alunos do Ensino Fundamental, além de cerca de 7 milhões de



estudantes do Ensino Médio de mais de 20 mil escolas, com investimento total superior a R\$ 1,1 bilhão.

Por fim, o PNLD 2024 adquiriu materiais e livros didáticos para mais de 126 mil escolas que atendem cerca de 21 milhões de estudantes do Ensino Fundamental e outras 19,5 mil escolas que atendem mais de 6,5 milhões de alunos do Ensino Médio. O investimento total foi de mais R\$ 2,1 bilhões.

Tendo em vista o alcance e a relevância desse programa para a política educacional brasileira e, em particular, no âmbito do novo Plano Nacional de Educação 2014-2024, é que se apresenta este Requerimento de avaliação do PNLD nesta Comissão. Conto, assim, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 8 de março de 2024.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

